DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 24 de Julho de 2018 - Edição nº 020

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 003PP/2018.
- Resumo de Contratos Pregão Presencial n° 01PP/2018.
- ORDEM DE SERVIÇO - Pregão Presencial 01PP/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-ipupiara podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 210339E977-7CF26BF56B-304AE4BADD-CC7BCFB1B3

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34 – Fone: (77)3646-11287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

CONTRATO nº 003PP/2018

CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA, inscrita no CNPJ: 02.941.154/0001-03, com sede à Praça da Bandeira, 34, centro neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. **MARLENE GOMES MARTINS**, brasileira, solteira, Vereadora, residente e domiciliada na Rua Paraiso, 123 centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Profissional **SODRE CONTABILIDADE – J.E Sodré - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 07.990.705/0001-42, com sede na Praça da Bandeira, 14 Terreo centro – Ipupiara - Ba, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 01PP/2018, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria, de Recursos Humanos, software de RH, envio de GEFIP, GPS e SIGA, (parte de folha de pessoal) configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, desta Câmara Municipal de Ipupiara – Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2018 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por global, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 01PP/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
3.1 – O prazo para aquisição dos itens será a partir de 08 de junho até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 01PP/2018, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34– Fone: (77)3646-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

4.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços do item, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 01PP/2018.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 01PP/2018 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **01001 – CAMARA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 01001- Câmara Municipal;
Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34– Fone: (77)3646-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do serviço, não há nenhum risco futuro para a Câmara Municipal, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES
8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34– Fone: (77)3846-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34– Fone: (77)3646-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 01PP/2018 e adjudicado á Empresa **SODRE CONTABILIDADE – J.E. Sodré - ME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:
12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34– Fone: (77)3646-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E- mail: cmi2004@bol.com.br

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaúbas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, 08 de Junho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Srª Marlene Gomes Martins
Contratante

SODRE CONT. – J.E. Sodré - ME.
CNPJ: 07.990.705/0001-42
Contratado

Testemunhas:

Nome: ..... Nome: .....

CPF nº. ..... CPF nº. .....

Nº de autenticação: 210339E977-7CF26BF56B-304AE4BADD-CC7BCFB1B3

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
ESTADO DA BAHIA

Resumo de Contratos Pregão Presencial nº 01PP/2018
A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Licitação Pregão Presencial nº 01PP/2018, para contratação das Empresas:
Contrato 003PP/2018: **SODRE CONTABILIDADE J.E Sodré - ME** inscrita CNPJ nº 07.990.705/0001-42, situada na Praça da Bandeira, 14 térreo – Ipupiara - Ba. Com o valor de R$ R$ **21.000,00** (vinte e um mil reais). Objetivando os serviços técnicos especializados na área de assessoria, de Recursos Humanos, software de RH, envio de GEFIP, GPS e SIGA, (parte de folha de pessoal) configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, desta Câmara município de Ipupiara – Bahia, para o exercício de 2018.

Ipupiara – Bahia, 08 de Junho de 2018.

Marlene Gomes Martins
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça da Bandeira, 34 – Fone: (77)3646-1287 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 02.941.154/0001-03
E-mail: cml2004@bol.com.br .

ORDEM DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	01PP/2018

Objeto	Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria, de Recursos Humanos, software de RH, envio de GEFIP, GPS e SIGA, (parte de folha de pessoal) configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia., no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, desta Câmara Municipal de Ipupiara – Bahia

Autorizo a(s) empresa(s):

Nome do Profissional: SODRE CONTABILIDADE – J.E. Sodré - ME
CMPJ: 07.990.705/0001-42

A fornecer os serviços licitados no Pregão Presencial nº **01PP/2018,** na forma e condições apresentadas em seu(s) respectivo(s) contrato(s) e especificações.

Ipupiara - Bahia, 08 de junho de 2018.

Marlene Gomes Martins
Presidente da Câmara Municipal